

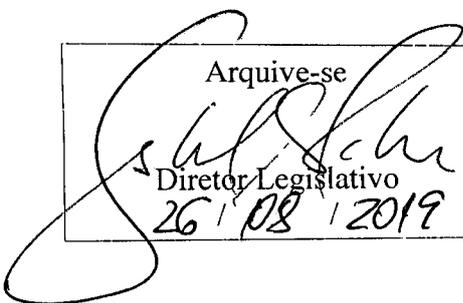
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.259, de 21 / 08 / 2019
	VETO TOTAL Nº 09 REJEITADO Diretor Legislativo 16 / 07 / 2019 <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">Vencimento 29 / 08 / 19</div>

Processo: 80.400

PROJETO DE LEI Nº. 12.518

Autoria: ANTONIO CARLOS ALBINO

Ementa: Prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

Arquive-se

Diretor Legislativo
26 / 08 / 2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.518

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Director 26/04/19</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº:</p>	<p>QUORUM: MS</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CIR.</p> <p>Director Legislativo 05/06/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>Presidente 05/06/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 05/06/19</p>
<p>À CPM (Vetor)</p> <p>Director Legislativo 06/08/2019</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>Presidente 06/08/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 06/08/19</p>
<p>À _____</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Director Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/></p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 30278/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica
06/05/18

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
09/10/2018

APROVADO

Presidente
18/06/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.518

(Antonio Carlos Albino)

Prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

Art. 1º. A Prefeitura celebrará convênios com a União, o Estado e os municípios vizinhos para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

§ 1º. Os convênios terão por objetivo manter o funcionamento e promover o fortalecimento e o desenvolvimento das ações do SVO mediante transferências de recursos financeiros para suprir o custeio com equipe multiprofissional, encargos, materiais de consumo, equipamentos, manutenções e prestação de serviços de terceiros.

§ 2º. Os entes federativos assumirão em conjunto a responsabilidade pela efetiva realização dos serviços, possibilitando qualidade, resolutividade e agilidade na prestação.

§ 3º A Prefeitura utilizará os recursos advindos desses convênios exclusivamente para a finalidade a que se destinam.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Serviço de Verificação de Óbito-SVO tem a finalidade de investigar as causas de morte natural, diferente do serviço do Instituto Médico Legal-IML. É fundamental para a população, pois causa impacto positivo na saúde e na proteção social. A partir da informação correta da *causa mortis*, os serviços de saúde terão subsídios para implantação de políticas de saúde pública e melhorias na organização dos seus serviços, aumentando a eficiência da Vigilância Epidemiológica com ênfase nas ações de combate e controle das doenças que ameaçam a vida.



(PL n.º. 12.518 - fls. 2)

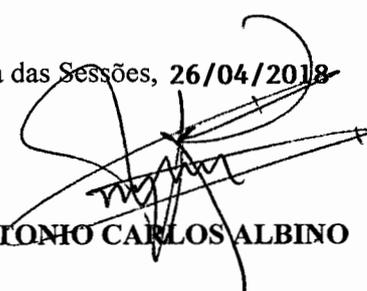
Desse modo vislumbra-se a importância que o SVO tem para determinar a causa da morte, pois trata-se de uma necessidade clara, óbvia e essencial à população o fornecimento do serviço, que é inclusive garantido pela Constituição Federal, em seu Art. 1º, incisos II e III, e regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina nº 1.779/2005 (Publicado no D.O.U. em 05 de dezembro de 2005, seção I, p. 121). Além disso, há o objetivo humanístico, que segue os preceitos básicos de respeito à dignidade humana de conhecer a causa morte do seu ente querido.

Diante do exposto, vimos a importância da união entre todos os Chefes do Executivo do Aglomerado Urbano de Jundiaí-AUJ (Jundiaí, Itupeva, Cabreúva, Jarinu, Louveira, Campo Limpo Paulista e Várzea Paulista), inclusive juntamente aos Chefes do Executivo dos Municípios de Cajamar, Itatiba e Morungaba, para Criação de Convênio prevendo aporte financeiro, colaboração com materiais e aparelhamentos e recursos humanos, de forma proporcional, para o SVO.

Faz-se necessário considerar a demanda que Jundiaí possui em relação ao SVO, que segundo informações retiradas no site da Prefeitura Municipal, no último levantamento realizado em 2015, cerca de 50% (cinquenta por cento) dos serviços realizados foram para outras cidades. Tal serviço, de abrangência regional, é realizado sem colaboração para fornecimento de material, aparelhamento ou recursos humanos, portanto sendo custeado somente por Jundiaí, com um gasto anual que se aproxima de R\$ 2,4 milhões de reais, sem receber colaboração do Governo do Estado e nem dos demais municípios que utilizam o serviço.

Diante do exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa seja aprovada.

Sala das Sessões, ~~26/04/2018~~


ANTONIO CARLOS ALBINO



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 568

PROJETO DE LEI Nº 12.518

PROCESSO Nº 80.400

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito - SVO local.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

Em nosso sentir a proposta não encontra respaldo na Carta de Jundiaí, eis que o art. 46, IV e V, c/c o art. 72, XII, confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se prever – na verdade impor atribuição/obrigação ao Poder Executivo -, para que a Prefeitura celebre convênios visando repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito local, conforme se depreende da leitura de seus dispositivos, e neste aspecto está se legislando concretamente em matéria situada na privativa alçada do Alcaide.

Os argumentos ora defendidos servem de base para condenarmos a propositura, posto que incorpora vícios insanáveis do ponto de vista jurídico, imiscuindo-se em atos da administração que independem de autorização legislativa, vez que convênios com entidades públicas ou particulares são firmados diretamente pelo Poder Público. Aliás, o inc. XIV do art. 13 da Carta de Jundiaí, que submetia à Câmara Municipal autorizar convênios foi declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça na Ação Direta de

[Assinaturas manuscritas]



Inconstitucionalidade 0123302-18.2013.8.26,0000. **Sugerimos, desta forma, ao nobre Vereador, a apresentação de indicação ao Alcaide para que considere a hipótese de implantar a medida intentada.**

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em virtude da ingerência da Câmara em área da exclusiva alçada do Prefeito, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, consagrado na Carta da Nação - art. 2º - e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º. Também afronta o art. 111 da Constituição do Estado, que apregoa a observância do princípio da legalidade.

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva tão somente da Comissão de Justiça e Redação, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de abril de 2018.

[Assinatura]
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

[Assinatura]
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

[Assinatura]
Tatiana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

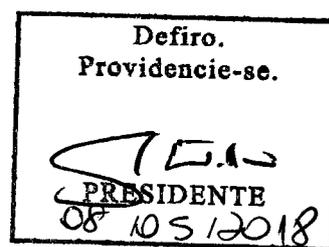
[Assinatura]
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

[Assinatura]
02/05/2018



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 323

Sustação, até 04 de junho de 2018, da tramitação do Projeto de Lei 12.518/2018, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a **SUSTAÇÃO**, até 04 de junho de 2018, da tramitação do Projeto de Lei 12.518/2018, de minha autoria, que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2018.

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS ALBINO



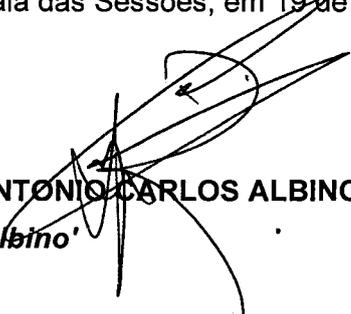
REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 349

SUSTAÇÃO, até 19 de dezembro de 2018, da tramitação do Projeto de Lei 12.518/2018, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

Defiro.
Providencie-se.
PRESIDENTE
12/18

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, feita a SUSTAÇÃO, até 19 de dezembro de 2018, da tramitação do Projeto de Lei 12.518/2018, de minha autoria, que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2018.


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 404

AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de lei 12.518/2018, do Vereador Antonio Carlos Albino, que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

Defiro.
Providencie-se.
J. B. M.
PRESIDENTE
09/10/2018

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para debate do Projeto de lei 12.518/2018, do Vereador Antonio Carlos Albino, que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2018.

[Handwritten signature]
ANTONIO CARLOS ALBINO

[Handwritten signature]
Douglas Medeiros

[Handwritten signature]
Favyngh

[Handwritten signature]
Adriano Smitara dos Santos

[Handwritten signature]



Of. VE 37/2018

Jundiaí, em 14 de novembro de 2018

Exm.º Sr.
GUSTAVO MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal

Servimo-nos do presente para informar à Vossa Excelência que para a Audiência Pública a realizar-se no dia **05 de dezembro de 2018, às 19 horas**, estabeleceu-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. PROJETO DE LEI N.º 12.518/2018 – ANTONIO CARLOS ALBINO – Prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

Sem mais para o momento, apresentamos-lhe nossas cordiais saudações.

Colégio de Líderes

ANTONIO CARLOS ALBINO
Líder do PSB

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Líder do PDT

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
Líder do PROS

CRISTIANO LOPES
Líder do PSD

DOUGLAS MEDEIROS
Líder do PP

RAFAEL ANTONUCCI
Líder do PSDB

LEANDRO PALMARINI
Líder do PV

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
Líder do MDB

ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Líder do PHS

ROMILDO ANTÔNIO DA SILVA
Líder do PR

VALDECI VILAR MATHEUS
Líder do PTB

WAGNER TADEU LIGABO
Líder do PPS

Elt



25ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 17ª LEGISLATURA,
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 19H00

PAUTA

Item único: **PROJETO DE LEI N.º 12.518/2018** – ANTONIO CARLOS ALBINO – Prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

Em 05 de novembro de 2018.

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Obs.: O texto do Projeto de Lei acima mencionado encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Jundiaí: www.camarajundiai.sp.gov.br

(extrato do Regimento Interno)
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

redação alterada pela Resolução n.º. 477, de 22 de maio de 2001.

§ 2º. Terão voz:

I – eleitores.

II – instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;

III – convidados oficiais;

IV – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário.

redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010.

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



17.ª Legislatura

2.ª Sessão Legislativa

ATA DA 25.ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2018

Presidência: Antonio Carlos Albino.

Vereadores presentes: Antonio Carlos Albino, Cristiano Lopes e Wagner Ligabó.

Vereadores Ausentes: Adriano Santana dos Santos, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Sousa, Rafael Antonucci, Paulo Sergio Martins, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva e Valdeci Vilar Matheus.

Autoridades e convidados oficiais presentes: Srª. Fauzia Raiza, Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde; Sr. Rafael Maso, membro do Conselho Municipal de Saúde-COMUS; Sr. Tiago Texera; Gestor de Promoção da Saúde; Sra. Sinara Fredo, Gerente da Vigilância Epidemiológica; Sr. José Mecca, Coordenador do Departamento de Vigilância de Itatiba-SP; Sr. Wagner Facchini, Assessor do Governo Municipal no Aglomerado Urbano; Sr. Silvio Ermani, Diretor do Serviço Funerário Municipal; Sr. Severino Soares da Costa, Gerente do Serviço de Verificação de Óbito de Jundiaí; e Srª. Vera Regina Bruno, Diretora de Gestão e Planejamento de Itupeva-SP.

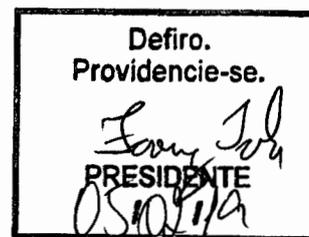
Pauta - Item único: PROJETO DE LEI N.º 12.518/2018 – Antonio Carlos Albino – Prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local. Às 19h15min (dezenove horas e quinze minutos) do dia cinco de dezembro de 2018 iniciou-se a 25.ª Audiência Pública da 17.ª Legislatura da Câmara Municipal de Jundiaí, no Plenário do Legislativo, para apresentação e debate do Projeto de Lei supracitado. Presidindo o Ato, o Vereador Antonio Carlos Albino leu a pauta convite esclarecendo sobre a dinâmica dos trabalhos, e registrou a presença dos convidados acima mencionados. Em seguida convidou para compor a Mesa a Srª. Fauzia Raiza, Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde; o Sr. Rafael Maso, membro do Conselho Municipal de Saúde-COMUS; e o Sr. Tiago Texera; Gestor de Promoção da Saúde. Ato contínuo, explanou os detalhes do projeto e, em seguida, abriu a palavra aos integrantes da Mesa. Após, concedeu a palavra ao único cidadão inscrito: Sr. Cláudio Marcelo Benitz. Falaram, em seguida, os Vereadores Wagner Ligabó e Cristiano Lopes. Terminados os debates, o Presidente da Mesa fez suas considerações finais. Então, agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos às 20h20min. (vinte horas e vinte minutos). **Todos os detalhes e falas da presente audiência pública estão disponibilizados no sítio eletrônico da Casa.**

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 450

SUSTAÇÃO, até 29 de julho de 2019, da tramitação do Projeto de Lei 12.518/2018, que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 29 de julho de 2019, da tramitação do Projeto de Lei 12.518/2018, que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

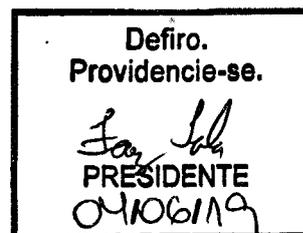
Sala das Sessões, em 05-02-2019.


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 521

RETOMADA do trâmite do Projeto de Lei nº. 12.518, do Vereador Antonio Carlos Albino, que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, seja, com o devido respeito, a RETOMADA do trâmite do Projeto de Lei nº. 12.518, do Vereador Antonio Carlos Albino, que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.400

PROJETO DE LEI 12.518, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

PARECER

Constitucionalmente admissível na competência – que é municipal, eis que regula matéria de interesse local –, esta proposta que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local merece, por sua abrangência, a atenção desta Casa de Leis.

Eis porque, quanto ao direito – alçada atribuída regimentalmente a esta Comissão –, este relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 05-06-2019.


VALDECI VILAR - "Delano"
Presidente e Relator

APROVADO
04/06/19


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 80.400

PUBLICAÇÃO Rubrica
26/06/19 *Jul*

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.518

Prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de junho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Prefeitura celebrará convênios com a União, o Estado e os municípios vizinhos para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

§ 1º. Os convênios terão por objetivo manter o funcionamento e promover o fortalecimento e o desenvolvimento das ações do SVO mediante transferências de recursos financeiros para suprir o custeio com equipe multiprofissional, encargos, materiais de consumo, equipamentos, manutenções e prestação de serviços de terceiros.

§ 2º. Os entes federativos assumirão em conjunto a responsabilidade pela efetiva realização dos serviços, possibilitando qualidade, resolutividade e agilidade na prestação.

§ 3º A Prefeitura utilizará os recursos advindos desses convênios exclusivamente para a finalidade a que se destinam.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de junho de dois mil e dezenove (18/06/2019).

Fauz
FAOUZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.518

PROCESSO Nº. 80.400

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19/06/19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty rectangular box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

16/07/2019

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



PUBLICAÇÃO
19/07/19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 230/2019

Processo nº 22.624-9/2019



Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 83576/2019
Data: 16/07/2019 Horário: 16:38
Legislativo -

fls. 12

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
16/07/2019

Jundiaí, 11 de julho de 2019.

REJEITADO
Presidente
13/08/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 12.518, que tem por escopo a celebração de convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao serviço de Verificação de Óbito local, aprovado por essa Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 18 de junho de 2019, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

Preliminarmente, insta observar que, nada obstante o parecer da lavra dos Il. Procuradores Jurídicos da Câmara Municipal de Jundiaí ter concluído que a presente propositura se encontra eivada de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, a mesma foi aprovada pela Edilidade.

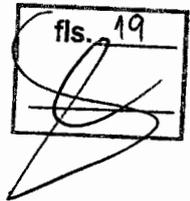
Apesar do louvável propósito de contribuir para o repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito local, a propositura não poderá prosperar, em virtude de o **seu conteúdo exorbitar o âmbito da competência atribuída à Câmara Municipal.**

Isso porque, ao impor ao Poder Executivo a celebração de convênios para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito local, a Edilidade está legislando concretamente em matéria de competência privativa do Prefeito, imiscuindo-se em atos da Administração que independem de autorização legislativa, uma vez que convênios com entidades públicas ou particulares são firmados diretamente pelo Poder Público.

Deste modo, resta evidente afronta aos artigos 46, IV e 72, II e XII, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Ofício GP.L nº 230/2019 - Processo nº 22.624-9/2019 – PL nº 12.518 – fls. 2)

Insta salientar, ainda, que o inciso XIV do art. 13 da Lei Orgânica de Jundiaí, que submetia à Câmara Municipal a autorização de convênios, foi declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0123302-18.2013.8.26.0000. *In verbis*:

*Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Douto e Nobre Prefeito do Município de Jundiaí/SP, visando a **declaração de inconstitucionalidade do inciso XIV, do art. 13, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.** Segundo aduz o Ilustre Chefe do Poder Executivo Municipal, **a norma combatida configura ingerência do Poder Legislativo no Executivo, violando o Princípio da Separação de Poderes previsto na Constituição do Estado de São Paulo e na Federal.**" - É remansosa a jurisprudência deste Colendo Órgão Especial ao reconhecer a inconstitucionalidade de normas que submetam a realização de convênios e consórcios públicos à prévia autorização legislativa, porquanto tal condição viola o princípio da separação de poderes (art. 5º, Constituição Bandeirante). Inconstitucionalidade reconhecida.*

Assim, a inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de competência está assegurada ao Executivo, viola o artigo 2º da Constituição Federal, os artigos 5º, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os poderes.

Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

*E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - **O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.** É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Ofício GP.L nº 230/2019 - Processo nº 22.624-9/2019 – PL nº 12.518 – fls. 3)

*suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do **Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais** (RE 427574 ED, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 13/12/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-2012 RT v. 101, n. 922, 2012, p. 736-741, grifos nossos).*

Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, tem-se certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o **VETO TOTAL** ora apostado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador FAOUAZ TAHA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.061

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.518

PROCESSO Nº 80.400

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito – SVO local, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 18/20.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênias para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro dos argumentos insertos em nossa manifestação expressa no Parecer nº 568, de fls. 05/06, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior análise "*in totum*".

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado

B



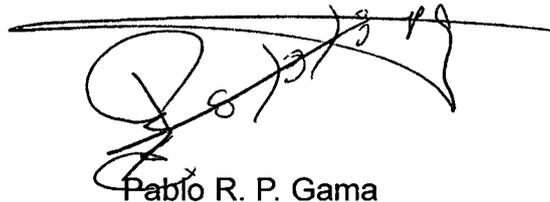
para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 17 de julho de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico


Pablo R. P. Gama

Estagiário de Direito

Brígida Ricetto
Brígida G. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.400

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.518, do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, que prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

PARECER

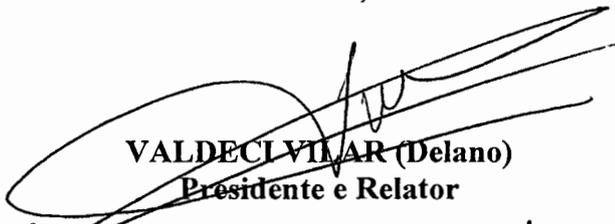
O Prefeito Municipal aplica à proposta veto total por considerá-la inconstitucional e ilegal, alegando isto nas razões:

“(…) a propositura não poderá prosperar, em virtude de o seu conteúdo exorbitar o âmbito da competência atribuída à Câmara Municipal./ Isso porque, ao impor ao Poder Executivo a celebração de convênios para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito local, a Edilidade está legislando concretamente em matéria de competência privativa do Prefeito, imiscuindo-se em atos da Administração que independem de autorização legislativa, uma vez que convênios com entidades públicas ou particulares são firmados diretamente pelo Poder Público./ Assim, a inequívoca interferência do Legislativo em matéria cuja reserva de competência está assegurada ao Executivo, viola o artigo 2º da Constituição Federal, os artigos 5º, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o artigo 4º da Lei Orgânica de Jundiaí, que consagram o princípio da separação e harmonia entre os poderes.”

A Procuradoria Jurídica declara acompanhar as razões do veto total.

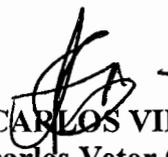
De sua parte, este relator registra voto pela manutenção do veto total.

Sala das Comissões, 06-08-2019.

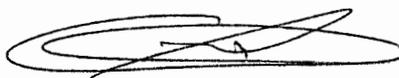

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

APROVADO
06/08/19


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlo Vitor Oeste)


PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio - Delegado)


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Ofício PR/DL nº 233/2019

Em 13 de agosto de 2019.

Exmº Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Reportando-me ao Projeto de lei nº 12.518, informo que o VETO TOTAL (objeto do ofício GPL nº 230/2019) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Reencaminho-lhe portanto o autógrafo (cópia anexa), para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exª, mais, os meus respeitos.

Faouáz Taça
FAOUÁZ TAHA
Presidente

RECEBI	
Ass:	<i>Janete</i>
Nome:	<i>Janete</i>
Em:	<i>14/08/19</i>



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 2/2

Processo 80.400

PUBLICAÇÃO
23/08/2019
Rubrica

LEI N.º. 9.259, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Prevê que a Prefeitura celebre convênios com outros entes da Federação para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de agosto de 2019, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura celebrará convênios com a União, o Estado e os municípios vizinhos para repasse financeiro ao Serviço de Verificação de Óbito-SVO local.

§ 1º. Os convênios terão por objetivo manter o funcionamento e promover o fortalecimento e o desenvolvimento das ações do SVO mediante transferências de recursos financeiros para suprir o custeio com equipe multiprofissional, encargos, materiais de consumo, equipamentos, manutenções e prestação de serviços de terceiros.

§ 2º. Os entes federativos assumirão em conjunto a responsabilidade pela efetiva realização dos serviços, possibilitando qualidade, resolutividade e agilidade na prestação.

§ 3º A Prefeitura utilizará os recursos advindos desses convênios exclusivamente para a finalidade a que se destinam.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de agosto de dois mil e dezenove (21-08-2019).


FAQUÁZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e um de agosto de dois mil e dezenove (21-08-2019).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PR/DL 243/2019

Em 21 de agosto de 2019.

Exmo. Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
DD. Prefeito Municipal

A V. Ex^a. ofereço cópia da Lei 9.259, de 21 de agosto de 2019, promulgada por esta Presidência por força de rejeição do veto total ao Projeto de lei 12.518.

Apresento-lhe, mais, os meus respeitos.


FAOUAZ TAÇA

Presidente

Recebi.	
Ass.: _____	
Nome: _____	Selipe
Identidade: _____	
Em 21/08/19	

PROJETO DE LEI Nº. 12.518

Juntadas:

fls. 02/04 em 26/04/18 Jul; fls 05/06 em
27/04/2018 Jul; fls 07 em 05/5/18 Jul;
fls. 08 em 20/06/2018 Jul; fl 09 em 10/10/18 Jul;
fls 10 e 11 em 26/11/18 Jul; fls. 12 em 10.11.12
fls 13 em 07/2/19 Jul; fls 14/15 em 05/06/19
fls 16/17 em 19/6/19 Eice
fls 18/20 em 16/07.19 Jul; fls. 21/22 em 17/07/2019 fls,
fls 23 em 04/08/19 Jul; fls 24 em 19/8/19 Jul
fls. 25/26 em 23.08.2019

Observações: